



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
(PGCOMP)**

Av. Milton Santos – Ondina – IC/UFBA
CEP 40170-110 – Salvador – Bahia
<https://pgcomp.ufba.br/>

RESOLUÇÃO Nº 05/2022, de 18 de Novembro de 2022

**Regulamenta critérios para credenciamento e
recredenciamento de docentes permanentes
e colaboradores no Programa de
Pós-Graduação em Ciência da Computação
da Universidade Federal da Bahia.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando o que decidiu o Colegiado deste programa de pós-graduação na reunião de 18 de novembro de 2022, RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Um docente para atuar no PGCOMP como permanente ou colaborador deve atender aos requisitos e condições estabelecidos pela Portaria Capes Nº 81, de 3 de junho de 2016, e aos critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A validade do credenciamento de um docente classificado como permanente ou como colaborador é de 1 (um) ano.

§1º - Para efeito de credenciamento e recredenciamento, será considerada a atuação do docente nos 4 (quatro) anos anteriores à avaliação, período doravante denominado de janela de avaliação.

§2º - Será considerada a atuação do docente até o dia 31 de dezembro do último ano da janela de avaliação.

§3º - O processo de avaliação dos docentes para fins de credenciamento e reconhecimento será anual, e ocorrerá até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

§4º - A documentação de credenciamento deverá conter uma descrição sumária de uma página das potenciais contribuições do docente ao programa e uma planilha com sua produção científica.

§5º - A planilha para registro de produção será padronizada e disponibilizada pela Coordenação do PGCOMP.

§6º - O docente será descredenciado para o período subsequente caso não entregue a documentação de credenciamento, preenchida corretamente, no prazo estabelecido pela coordenação do programa.

II – DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º - Os seguintes requisitos devem ser satisfeitos para credenciamento de novos docentes permanentes do PGCOMP:

1. Submeter documentação de credenciamento como docente permanente ao PGCOMP;
2. Atender aos requisitos do Art. 1º, do Art. 2º e do Art. 4º desta resolução;
3. Apresentar perspectiva imediata de orientação de pelo menos 1 (um) aluno no PGCOMP.

Art. 4º - Para efeito de re-credenciamento, o docente será considerado como permanente caso satisfaça, no período de avaliação, pelo menos um dos critérios abaixo:

1. Ser bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou bolsista de produtividade em desenvolvimento tecnológico (DT) do CNPq ;

2. Possuir produção mínima em publicações aferida e contabilizada da seguinte forma (dentro da janela de avaliação):

a. Obter, no mínimo, a soma de 250 pontos em publicações no estrato restrito {A1, A2, A3 ou A4} do Qualis/CC, de acordo com a pontuação estabelecida pelo Artigo 6º desta resolução .

b. Ter publicado pelo menos 3 artigos em periódicos no estrato restrito {A1, A2, A3 ou A4}.

Art. 5º - O docente que tiver sido credenciado como permanente apenas por ser bolsista de produtividade do CNPq e que venha a perder essa bolsa será imediatamente reavaliado para efeito de novo credenciamento.

Art. 6º - A pontuação de credenciamento e credenciamento será contabilizada apenas para artigos completos qualificados pelo Comitê de Área de Ciência da Computação. Para efeito de pontuação:

§1º - Só serão considerados artigos que tenham sido efetivamente publicados, não sendo considerados artigos aceitos ou ainda sob qualquer revisão.

§2º - O número de pontos de uma publicação em periódico é estabelecido da seguinte forma: A1 - 100; A2 - 87,50; A3 - 75; A4 - 62,50 pontos.

§3º - O número de pontos de uma publicação em conferência é estabelecido da seguinte forma: A1 - 50; A2 - 43,75; A3 - 37,5; A4 - 31,25 pontos.

§4º - Caso alguma publicação não seja qualificada pelo Qualis/CA-CC, a publicação poderá ser classificada como equivalente conforme índices de impacto reconhecidos (e.g., Google Scholar H5-Index) e de acordo com o Documento de Área atualizado do Comitê de Área de Ciência da Computação.

§5º - No caso mencionado no Parágrafo §4º acima, cabe ao docente levantar os dados necessários e submeter uma proposta de classificação para avaliação e decisão pelo Colegiado do PGCOMP.

§6º - Caso as faixas de classificação do Qualis/CA-CC (A1 a B4) sejam modificadas no futuro, cabe à Coordenação do Curso indicar um esquema de

pontuação compatível com os esquemas descritos nos Parágrafos §2º e §3º, até que uma nova resolução seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

III – DO CREDENCIAMENTO E REEDUCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 7º - O credenciamento de docentes e pesquisadores sem vínculo institucional com a UFBA poderá ser feito para a categoria de docentes colaboradores para desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes conforme prevê a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.

Art. 8º - O número de docentes colaboradores será de no máximo 20% dos docentes permanentes (frações devem ser arredondadas para cima).

Art. 9º - O credenciamento de docentes colaboradores sem vínculo institucional com a UFBA será para co-orientação de estudantes e em caráter esporádico, pontual e para estudantes específicos.

Art. 10º - Os seguintes requisitos devem ser satisfeitos para credenciamento de novos docentes colaboradores no PGCOMP:

I. O candidato deve submeter documentação de credenciamento como docente colaborador ao PGCOMP;

II. O candidato deve ser endossado por um dos docentes permanentes do programa, através de carta descritiva de suas possíveis contribuições ao PGCOMP;

III. O candidato deve atender aos requisitos do Art. 1º, do Art. 2º e do Art. 7º desta resolução;

IV. O candidato deve ter sua candidatura aprovada pelo colegiado do PGCOMP.

§1º - Caso o credenciamento tenha fins de orientação ou co-orientação de estudantes, o colegiado analisará a especialização no tema de dissertação ou tese do discente a ser orientado.

§2º - Cabe ao colegiado decidir se o docente colaborador será orientador ou co-orientador do discente a ser orientado.

Art. 11º - Poderão ser enquadrados como docentes colaboradores, caso assim o desejem e respeitando o limite de colaboradores estabelecido pelo Art. 8º, os docentes permanentes que não atingirem a pontuação estabelecida pelo Art. 4º para credenciamento como permanente.

§1º Caso a demanda exceda o limite estabelecido serão credenciados como colaboradores os docentes com maior pontuação em produção em índice restrito, conforme o Art. 6º desta resolução, até o limite das vagas.

§2º O docente permanente re-cadastrado como docente colaborador poderá continuar as orientações que já tenha em andamento no PGCOMP.

§3º O docente re-cadastrado como docente colaborador não poderá aceitar novos alunos de mestrado ou doutorado.

§4º O docente re-cadastrado como docente colaborador poderá solicitar credenciamento como docente permanente a qualquer momento, desde que satisfaça as condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 12º - Para efeito de credenciamento de docentes colaboradores, o docente colaborador será mantido como docente do PGCOMP se a comissão de credenciamento considerar sua participação, passada e futura, proveitosa para o programa, conforme a documentação de credenciamento por ele, ou por ela, submetida. Os seguintes critérios serão considerados pela comissão de credenciamento:

1. Colaboração com os docentes permanentes do programa;
2. Produtividade científica (evidenciada pela produção de artigos qualificados e premiações);
3. Participação em projetos de pesquisa associados ao PGCOMP;
4. Experiência pregressa de orientação e ensino de pós-graduação; e,
5. Disponibilidade de posição de docente colaborador no PGCOMP, conforme cálculo de taxa explicitado no Artigo 8º desta resolução.

Parágrafo único: Exceto pelo item 5, que é mandatório, os critérios acima serão pontuados e balanceados caso a caso pela comissão de credenciamento. A ausência de pontuação em um critério poderá ser compensada por uma alta pontuação em um outro critério.

Art. 13º - O docente colaborador que for descredenciado do PGCOMP terá as suas orientações imediatamente transferidas para um docente permanente do programa.

Art. 14º - O docente colaborador que for descredenciado do PGCOMP ficará automaticamente habilitado a co-orientar seus antigos alunos, caso assim o deseje.

IV - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PESQUISADORES JUNIORES E SENIORES

Art. 15º - A critério do colegiado, poderão ser disponibilizadas vagas para credenciamento de Professor Permanente Junior (PPJ) e Professor Permanente Senior (PPS).

Art. 16º - A quantidade de vagas para Professor Permanente Júnior e Professor Permanente Sênior não poderá, em cada modalidade, ultrapassar o limite de 10% da quantidade de docentes permanentes. O total da soma de professores PPJ e PPS deve ser no máximo o maior valor entre quatro (4) e 10% do corpo docente permanente do programa.

Art. 17º - Poderão ser considerados como Professor Permanente Júnior os professores cujo tempo de titulação seja inferior a 05 (cinco) anos. Poderão ser considerados Professor Permanente Sênior aqueles com mais de 60 anos.

Art. 18º - O credenciamento de Professores Permanentes Juniores ou Seniores será realizado se a comissão de credenciamento considerar sua participação, passada e futura, proveitosa para o programa, conforme a documentação de credenciamento por ele, ou por ela, submetida. Os seguintes critérios serão considerados pela comissão de credenciamento:

1. Colaboração com os docentes permanentes do programa;
2. Produtividade científica (evidenciada pela produção de artigos qualificados e premiações);

3. Participação em projetos de pesquisa associados ao PGCOMP;

4. Experiência pregressa de orientação e ensino de pós-graduação.

Parágrafo único. A ausência de pontuação em um critério poderá ser compensada por uma alta pontuação em um outro critério.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Cabe ao colegiado do PGCOMP a decisão final sobre todos os pedidos de credenciamento e reconhecimentos.

Parágrafo Único: Docentes descredenciadas terão quatorze dias corridos a partir da publicação da avaliação de credenciamento para interpor recurso sobre o descredenciamento junto ao colegiado.

Art. 20º - Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 21º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 02/2018 do PGCOMP.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do PGCOMP.

Instituto de Computação, 18 de Novembro de 2022

Manoel Gomes de Mendonça Neto

Coordenador do PGCOMP